

### ADMINISTRAÇÃO

#### Extrato de Contrato Administrativo nº 004/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO No 004/2019

Processo Administrativo no 313/2018, PREGÃO ELETRÔNICO No 036/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - SMASCIM / SMS E SMF.

CONTRATO No.004/2019 celebrado entre o Município de São José do Norte/RS e a empresa DIRCEU LONGO & CIA LTDA.

VALOR: R\$ 719,92 - PRAZO DO CONTRATO No.004/2019: de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO No.004/2019: 23/01/2019.

Documento Anexo: <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1466/OCSeKA4C7HHPHfie7XgnHluMU3khaDpt.pdf>

**Fabiany Zogbi Roig**  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: Dynamika  
Código identificador: 0c12902d-9789-4b45-93bc-ca90e3810156

#### Extrato de Contrato Administrativo nº 005/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO No 005/2019

Processo Administrativo no 313/2018, PREGÃO ELETRÔNICO No 036/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIVERSOS EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS - SMASCIM / SMS E SMF.

CONTRATO No.005/2019 celebrado entre o Município de São José do Norte/RS e a empresa SORAIA CRISTINA TURQUINHO MACKERT - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

VALOR: R\$ 2.410,00 - PRAZO DO CONTRATO No.005/2019: de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO No.005/2019: 23/01/2019.

Documento Anexo: <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1467/ojPYiMomkfOPyEL62PikzP7TpKMAKFFV.pdf>

**Fabiany Zogbi Roig**  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: Dynamika  
Código identificador: ff5c4e45-54f9-4002-b6c2-176b6d4edf70

#### Extrato de Contrato Administrativo nº 006/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

# DIÁRIO OFICIAL

## Município de São José do Norte

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Edição nº 11/02 - Ano 2019

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO No 006/2019

Processo Administrativo no 026/2019, INEXIGIBILIDADE No 004/2019.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER E A MITRA DIOCESANA DO RIO GRANDE, VISANDO AÇÕES CONJUNTAS PARA A REALIZAÇÃO DA 208ª FESTA EM HOMENAGEM A NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES.

CONTRATO No.006/2019 celebrado entre o Município de São José do Norte/RS e a empresa MITRA DIOCESANA DO RIO GRANDE.

VALOR: R\$ 7.500,00 - PRAZO DO CONTRATO No.006/2019: 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura. DATA DE

ASSINATURA DO CONTRATO No.006/2019: 24/01/2019.

Documento Anexo: [http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1468/46VvSlatiaOdk2A\\_B0dfVZ8Lm5zkgMra.pdf](http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1468/46VvSlatiaOdk2A_B0dfVZ8Lm5zkgMra.pdf)

**Fabiany Zogbi Roig**  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: Dynamika  
Código identificador: b77b876d-63ea-4449-8373-b0d65ed33776

### Extrato de Contrato Administrativo nº 007/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO No 007/2019

Processo Administrativo no 027/2019, DISPENSA JUSTIF. PELA EMERGENCIALIDADE No 020/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS E COMERCIAIS DO TRANSBORDO MUNICIPAL ATÉ O ATERRO SANITÁRIO DA MEIOESTE NA CIDADE DE CANDIOTA/RS, CONFORME JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SMOU.

CONTRATO No.007/2019 celebrado entre o Município de São José do Norte/RS e a empresa ROSILAINE DE PAIVA CONDE CONSTRUTORA - EIRELI - EPP.

VALOR: R\$ 60.480,00 - PRAZO DO CONTRATO No.007/2019: de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Autorização de Início. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO No.007/2019: 11/01/2019.

Documento Anexo: <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1469/iKHBbETfzK3mmwMMiMjFSwCfJU5HFBno.pdf>

**Fabiany Zogbi Roig**  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: Dynamika  
Código identificador: 10aff722-d938-47fb-8429-4e4a17b99c2c

### Extrato de Contrato Administrativo nº 008/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO No 008/2019

Processo Administrativo no 044/2019, DISPENSA JUSTIFICADA No 036/2019.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE E ELIZETE RODRIGUES DA COSTA, O QUAL SERÁ DESTINADO A INSTALAÇÃO DA BASE DO SAMU.

CONTRATO No.008/2019 celebrado entre o Município de São José do Norte/RS e a empresa ELIZETE RODRIGUES DA COSTA.

VALOR: R\$ 2.250,00 - PRAZO DO CONTRATO No.007/2019: de 90 (noventa) dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO No.008/2019: 31/01/2019.

Documento Anexo: <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1470/oE41vnO5YjHEfqsThmjBkYc7lon9Xa.pdf>

**Fabiany Zogbi Roig**  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: Dynamika  
Código identificador: 5cfec805-79ec-4a5e-8f9b-ade797169d05

### Extrato de Contrato Administrativo nº 002/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO No 002/2019

Processo Administrativo no 018/2019, INEXIGIBILIDADE No 002/2019.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA DE SÃO JOSÉ DO NORTE - ACENORTE, VISANDO O FOMENTO DA CULTURA DENTRO DO MUNICIPIO, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DO PROJETO CAPOEIRA É VIDA.

CONTRATO No.002/2019 celebrado entre o Município de São José do Norte/RS e a empresa ACENORTE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA SÃO JOSÉ DO NORTE.

VALOR: R\$ 2.000,00 - PRAZO DO CONTRATO No.002/2019: dias 01 e 02 de fevereiro de 2019. DATA DE

ASSINATURA DO CONTRATO No.002/2019: 15/01/2019.

Documento Anexo: [http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1473/-HZ4PnvKu5gPWkCCpSvyrYcoUc6Zir\\_t.pdf](http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1473/-HZ4PnvKu5gPWkCCpSvyrYcoUc6Zir_t.pdf)

**Fabiany Zogbi Roig**  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: Dynamika  
Código identificador: 6701b0a2-9746-4760-9086-7d7b0e76a7ac

### Extrato de Contrato Administrativo nº 003/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Secretaria Municipal de Administração  
Comissão Municipal de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO No 003/2019

Processo Administrativo no 017/2019, INEXIGIBILIDADE No 001/2019.

OBJETO: TERMO DE FOMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA DE SÃO JOSÉ DO NORTE - ACENORTE, VISANDO O FOMENTO DA CULTURA DENTRO DO MUNICIPIO, ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DO EVENTO PÔR DO SOL DA PRAINHA 2019.

CONTRATO No.002/2019 celebrado entre o Município de São José do Norte/RS e a empresa ACENORTE - ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ESPORTIVA E RECREATIVA SÃO JOSÉ DO NORTE.

VALOR: R\$ 6.000,00 - PRAZO DO CONTRATO No.003/2019: dias 20 e 27 de janeiro de 2019. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO No.003/2019: 15/01/2019.

Documento Anexo: <http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1474/gY-EOSaRsgWDoMoahT3AuqybGZ0ZU8kZ.pdf>

**Fabiany Zogbi Roig**  
**Prefeita Municipal**

Publicado por: Dynamika  
Código identificador: f2471708-d4d4-40af-b76f-0f308c73e7ec

## FAZENDA

### Edital nº 01/2019

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO TRIBUTÁRIO E LANÇAMENTO DE IPTU/2019

CONSIDERANDO o disposto no Título II - Capítulo II da Lei Municipal Complementar no 05/2011 (Código Tributário Municipal) que fixa regras para fiscalização, lançamento e cobrança do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 e 39 da Lei Municipal Complementar o qual fixa regras para o lançamento de tributos;

CONSIDERANDO que a atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional, conforme disposto no art.37, §5o da Lei Municipal Complementar no 05/2011;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 18, 19, 34, 35, 36, 37, 51 e no anexo II da Lei Municipal 456/2006 (Plano Diretor) que tratam sobre a função social da propriedade, sobre o parcelamento e/ou edificação compulsórios, sobre o perímetro urbano e sua composição, sobre os núcleos de gestão urbano-ambiental e sobre o ordenamento do território Municipal;

CONSIDERANDO o conceito de Centralidade Distrital dado pela Lei Municipal 456/2006, o qual prescreve que "Centralidades Distritais são aquelas classificadas no anexo II desta Lei, caracterizando-se como centros urbanizados aglutinadores de população, perímetro urbano próprio, possuindo alguns serviços públicos básicos e pequena atividade comercial e infraestrutura urbana"

CONSIDERANDO a Portaria no 31/2018SMCP que aprova a inclusão dos núcleos consolidados e urbanizados, destinados predominantemente a habitação, no ordenamento urbano do Município, com suas respectivas quadras, ruas e equipamentos públicos, bem como define para fins de ordenamento e Cadastramento Imobiliário Tributário os pontos georreferenciados que delimitam as poligonais das Sedes Distritais e dos núcleos consolidados e urbanizados no interior;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelece como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação;

CONSIDERANDO que os Tributos Municipais têm por finalidade essencial a a manutenção dos equipamentos públicos mantidos pela municipalidade e para aplicação nas diversas melhorias para o município de São José do Norte -RS.

A Secretaria Municipal da Fazenda com base no art. 37, paragrafo 2o, inciso I, e no art. 95 da Lei Municipal Complementar no 05/2011, NOTIFICA, de forma e impessoal, os proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores a qualquer título de IMÓVEIS localizados na zona urbana, de expansão urbana, dos núcleos consolidados e urbanizados deste município que:

No dia 1o de janeiro do corrente ano ocorreu o FATO GERADOR do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) ano base 2019;

O IPTU tem como BASE DE CÁCULO o valor venal do bem imóvel e será apurado com base nos valores fixados pela planta de valores imobiliários constantes no Código Tributário Municipal (LMC no 05/2011 - Art. 84, inciso I, Art. 85 §2o);

O IPTU poderá ser pago em COTA ÚNICA com o VENCIMENTO em 15/03/2019 com desconto de 15% ou em 04 PARCELAS com vencimentos em 15/03/2019, 14/06/2019, 16/09/2019 e 16/12/2019, conforme a Decreto Municipal no 14.852/2019;

Que os Carnês de IPTU serão distribuídos, a partir do dia 13/02/2019. Os contribuintes, que não receberem as guias de recolhimentos, deverão retirá-las na Secretaria Municipal da Fazenda a partir do dia 11/03/2019. Qualquer informação a respeito de valores do IPTU poderá ser obtida junto ao Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda;

Que qualquer reclamação contra o lançamento do IPTU, poderá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, corridos, contados a partir do 1o (primeiro) dia útil da data da publicação deste edital. Na eventualidade de não ocorrer o pagamento espontâneo do débito tributário, o Município de São José do Norte, RS, que necessita permanentemente de recursos financeiros para continuar executando as obras e serviços públicos reclamados pela comunidade, o crédito tributário após seu vencimento ficará sujeito a inscrição em dívida ativa, bem como incidirão

sobre o valor principal encargos moratórios (multa de 20% e juros de 1%) e correção monetária (IGPM/FGV), nos termos do Art. 54 da Lei Municipal no 05/2011;

Os contribuintes relacionados no anexo I deste edital, do lançamento do IPTU 2019 referente às áreas de sua propriedade, posse ou domínio útil localizadas no município de São José do Norte, RS.

Que os detentores de propriedade, posse ou domínio útil na região urbanizada da 5a Secção e Povoação da Barra, que não se encontrarem listados neste edital, deverão procurar a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, localizada na Rua Almirante Tamandaré, 71 Centro, munidos de documentos pessoais e qualquer documento que comprove a propriedade, posse ou domínio útil do terreno, visando o devido cadastro e futura regularização fundiária.

Documento Anexo: [http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1471/17RveGPtW\\_UgfALMbOREAieHU7ttnyOY.pdf](http://diario.saojosedonorte.rs.gov.br/uploads/documento/1471/17RveGPtW_UgfALMbOREAieHU7ttnyOY.pdf)

Publicado por: Dynamika  
Código identificador: 32312adc-99f8-42ed-8745-cd03dd93edcb

## PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

### Decisão Administrativa Nº06/2019

Assunto: Cadastro Imobiliário Tributário - Configuração do aspecto: Material, Espacial e Temporal.

Sujeito Ativo: Prefeitura Municipal de São José do Norte

Sujeitos Passivos: Os proprietários, os titulares do domínio útil ou os possuidores a qualquer título do bem imóvel.

Processo Administrativo Fiscal no:265/1/2019

Processos Administrativos vinculados: 1573/4/2018 e 5675/12/2018

Órgão de Protocolo: Secretaria Municipal da Fazenda Tributo: IPTU

Objeto: Inscrição no Cadastro Mobiliário e Lançamento de IPTU ano base 2019

#### 1.Considerações Preliminares (dos Fatos):

Trata-se de abertura de PAF para apuração da incidência ou não de IPTU para imóveis localizados na Povoação da Barra e Quinta Secção da Barra em observância o disposto no Código Tributário Nacional, Lei Municipal Complementar no 05/2011 e Lei Municipal no 456/2006.

É o relatório: Anteriormente já haviam sido feitos algumas inscrições no Cadastro

Imobiliário Tributário, referente a imóveis localizados nestas localidades, porém, conforme apurado no Processo Administrativo Fiscal no 1573/4/2018, o lançamento apresentava vícios quanto a localização objetiva através de poligonal identificando a área urbana e tiveram que ser cancelados.

Em 20 de dezembro de 2018 a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, motivada pela Decisão Administrativa no 19/2018 (PAF 1573/4/2018) no uso de suas atribuições, publicou a Portaria no 31/2018, que definiu a poligonal das localidades Barra e Quinta, para fins de ordenamento tributário. A Portaria apenas promoveu o auto de demarcação (polígono da área) uma vez que estas localidades já estão enquadradas como urbanas na Lei Municipal no 456/2006 (Plano Diretor Vigente).

1.1 Do Aspecto Material - (Art. 78 LMC 05/2011 e Art. 34, 35, 36, 37, 51 e Anexo II da LM456/2006):

O aspecto material do IPTU, ou seja, o seu fato gerador, é a propriedade, o domínio útil, ou a posse a qualquer título de propriedade imóvel localizada em zonas urbanas, áreas urbanizáveis ou de expansão urbana. Considerando que as localidades da Povoação da Barra e 5a Secção da Barra foram instituídas como Núcleos de urbano-ambiental, caracterizando-se também como centros urbanizados aglutinador de população, possuindo perímetro urbano próprio, e com base nos levantamentos cadastrais realizados pelos Técnicos da SMCP e SMF, verifica-se a ocorrência dos requisitos necessários para a incidência de IPTU nos imóveis cadastrados.

1.2 Do Aspecto Temporal - (Art. 79 LMC 05/2011) Conforme determinação do Sistema Tributário Brasileiro, o IPTU deve ser cobrado anualmente pelos municípios. Desta forma, a legislação municipal considera ocorrido o fato gerador do IPTU no primeiro dia de janeiro de cada exercício fiscal. Considerando a situação dos imóveis (localização) no dia 1o de janeiro de 2019, verifica-se o surgimento do fato gerador.

1.3 Do Aspecto Espacial - (Art. 34 do CTN, Art. 35, 37, 51 e anexo LM 456/2006, e §2o do Art. 78 da LMC 05/2011)

O fato gerador só ocorre quando o imóvel estiver situado na zona urbana do município, ou quando localizados em áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, desta forma, considerando que o Plano Diretor em seu ordenamento territorial reconhece-se a existência de uma centralidade distrital ligada a Comunidade da Barra que é composta pelas localidades da Povoação da Barra e 5a Secção da Barra a e que tais localidades possuem áreas urbanizadas que possuem serviços públicos disponibilizados ou mantidos pelo Poder Público, vindo a Portaria no 31/2018/SMCP a promover a delimitação da centralidade distrital, entendendo estar configurado o Aspecto Espacial do IPTU, exceto para os imóveis que comprovadamente explorem atividades agrícola ou agropecuária, que neste caso estão sob a incidência do ITR.

1.4 Do Contribuinte e dos Responsáveis Solidários (Art. 79 LMC 05/2011)

O Contribuinte do IPTU é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel. São responsáveis pelo pagamento do imposto o justo possuidor, o titular do direito de usufruto, uso ou habitação, os promitentes compradores imitidos na posse, os cessionários, os posseiros, os comodatários e os ocupantes a qualquer título do imóvel, ainda que pertencente a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isenta do imposto ou a ele imune. Os contribuinte foram identificados através de vistorias “in loco”, de informações disponíveis nos sistemas de cadastros da Prefeitura Municipal (TP e AR) e de dados coletados junto a concessionária de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica.

### 2.0 Do Lançamento (Art. 37 LMC 05/2011)

O Código Tributário Municipal preceitua que a atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional. Assim sendo, uma vez que verificada através de procedimento administrativo a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinada a matéria tributável, calculado o montante do tributo devido, identificado o sujeito passivo, compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento. Conforme a Sumula 397 do STJ O contribuinte do IPTU é notificado do lançamento pelo envio do carnê ao seu endereço, porém, diante do apurado no PAF 5675/12/2018, identificamos que existem casos do envio do carnê sem a comprovação do recebimento (via correio) pois não foram devolvidos, nunca houve o 1o pagamento e não houve nenhuma manifestação do contribuinte (contestação, impugnação), como o contrato com os correios, o carne é entregue e não é colhida assinatura no recebimento, não temos documento hábil para atestar que o contribuinte foi efetivamente notificado, sendo assim, a solução seria a publicação do lançamento por edital, antes da entrega dos carnês.

### 3.0 Do Direito

LMC 05/2011

#### Seção II

#### Do Lançamento

Art. 37. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:

- I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária correspondente;
- II - determinar a matéria tributável;
- III - calcular o montante do tributo devido;
- IV - identificar o sujeito passivo;
- V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

[ ... ]

### 4.0 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante da análise da legislação e das informações cadastrais, podemos verificar que os imóveis em questão não estão localizados em um loteamento irregular não reconhecido, mais sim, em uma área já considerada como urbana pela legislação municipal, que justamente por este motivo, possui equipamentos construídos e mantidos pelo Poder Municipal, tais como pavimentação, meio fio, posto de saúde, escola pública, transporte coletivo, coleta de lixo e energia elétrica, porém os munícipes destas localidades até a presente data não foram cobrados, sendo a carga tributária referente aos custos de tais equipamentos, suportada pelos demais contribuintes ativos do IPTU, o que afronta o Princípio Constitucional da Isonomia.

5.0 CONCLUSÃO: Pelo exposto, diante de toda a base legal apresentada, entendo estarem preenchidos os aspectos essenciais do IPTU, importando na obrigatoriedade de lançamento do tributo, sob pena de responsabilização funcional, bem como, apontamento por renúncia de receita, sendo assim, ORIENTO que:

- a) Os Imóveis localizados em área urbanas, urbanizáveis ou de expansão urbana, que conforme disposto no Art. 78 da LMC 05/2011, possuam pelo menos 02 (dois) melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público, que estejam com o campo cadastral “42” marcados como ativo, sejam encaminhados Autoridade Administrativa competente para que esta promova os lançamentos de IPTU dos imóveis localizados na Centralidade Distrital da comunidade da Barra, composta pelas localidades Povoação da Barra e 5a Seção da Barra;
- b) Que seja publicado edital de lançamento para identificação dos contribuintes.

Relator: \_\_\_\_\_

Cristiano Monteiro Ferreira  
Diretor de Gestão Fazendária  
Decreto nº 13.714/2017

### 6.0 Da Decisão:

A Secretária Municipal, diante do exposto e pelas razões de direito e no uso das atribuições, DECIDO:

- a) Para que sejam feitos os lançamentos de IPTU/2019 referentes aos imóveis ativos localizados nas localidades da Povoação da Barra e 5a Seção da barra, que estão dentro das poligonais dispostas na Portaria 031/2018/SMCP;
- b) Pela Notificação preliminar do lançamento do IPTU de 2019 através de edital conforme Modelo disposto no Anexo I desta Decisão.

# DIÁRIO OFICIAL

## Município de São José do Norte

Segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019

Edição nº 11/02 - Ano 2019

Publicado por: Dynamika  
Código identificador: 3ce456ec-a47d-4333-933f-97cbfb4a92f5